



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Estado da BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 646, DE 09 DE AGOSTO DE 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

RECEBI O ORIGINAL

EM 10 / 08 / 2007

Pl. Isabela S.G. Rimentel

RÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA

Dir. Administrativo

Institui o regime de adiantamento na Prefeitura Municipal de Caetité e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Caetité o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento.

Art. 2º - O adiantamento será concedido para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal da aplicação de despesa, obedecidos os requisitos estabelecidos nos artigos 68 a 69 da Lei nº 4.320/64.

§ 1º - Somente o servidor ou empregado público do Município, inclusive os colocados oficialmente à disposição do mesmo, poderá ser concedido adiantamento.

§ 2º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 3º - O regime de adiantamento é aplicável nos casos de despesas:

I – miúdas, até o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais), entendidas como tais as que devam ser efetuadas para atender ao pronto pagamento, por necessidades inadiáveis do serviço e à aquisição de material, desde que não ultrapasse a 20% do valor total do adiantamento comprovado por documento fiscal, ou outro comprovante hábil;

II – com aquisição de livros, publicações técnicas e científicas, peças e/ou objetos e obras de arte ou históricas, quando inviabilizada a submissão ao processamento regular da despesa, observado o valor vigente de dispensa de licitação aplicável ao caso;

III – com alimentação, quando as circunstâncias não permitem o regime normal de despesa, e outras pertinentes ao Gabinete do Prefeito, e que se refiram ao seu exercício oficial, e ao dos secretários municipais, mediante autorização do Gabinete do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Estado da BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

IV – com traslado e deslocamento urbano de servidores em viagem a serviço, até o limite de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**;

V – com reparo, conservação, adaptação e recuperação de bens moveis e imóveis, até o limite de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**;

VI – extraordinárias e urgentes, que não permitem delongas na sua realização, entendidas como tais àquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens e/ou equipamentos, observando o valor vigente de dispensa de licitação aplicável ao caso;

VII – calamidade pública, comoção interna ou grave perturbação da ordem pública, após a devida decretação do respectivo estado;

VIII – de caráter secreto, resultante de diligencias policiais, judiciárias ou sindicâncias administrativas ou fiscais; e

IX – perícias médicas especializadas, até o limite de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

Art. 4º - A concessão do adiantamento estará sujeita às normas comuns de empenho, liquidação e pagamento da despesa.

Art. 5º - As quantias recebidas a titulo de adiantamento deverão ser depositadas em conta especial, pelo responsável, em agência bancaria autorizada, de preferência oficial, em seu nome, com designação do cargo, função ou emprego que exercer, devendo o extrato da respectiva conta ser juntado a comprovação de aplicação do quantitativo correspondente, salvo os casos de impossibilidade ou inconveniência manifesta, previstos no inciso VIII do art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Admitir-se-á que, em caráter excepcional, o numerário, em espécie, fique sob a guarda do servidor responsável quando:

I – Inexistir agencia bancaria no distrito cujo administrador seja responsável pelo adiantamento;

II – Se destinar ao atendimento de despesas a que se referem os incisos IV e VIII do art. 3º desta Lei.

Art. 7º - Os valores limites estabelecidos nesta Lei serão atualizados monetariamente, em 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ocorrida entre janeiro e dezembro do exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Estado da BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, os critérios para concessão, aplicação e comprovação dos adiantamentos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrario, em especial a Lei nº 505 de 14 de março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, em 09 de Agosto de 2007.


Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA 09/08/07
FÔMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

Publicado em 09/08/07
Aldio César Teixeira Ladeia
Chefe de Gabinete